



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUPEP
NÚCLEO DE PESQUISA E ANÁLISE DE PREÇOS

REF: Processo SEI 0015465/2020

À SEMA,

Trata-se de proposta de novo acordo de cooperação técnica a ser firmado com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) que terá como objeto a realização de pesquisa, estudo, projeto e desenvolvimento com vistas à atualização tecnológica de ecossistema de informação composto pelas tecnologias utilizadas para a gestão da informação da Biblioteca Digital e da Revista de Doutrina Jurídica publicada pelo TJDFT.

Registra-se que para celebração de Termo de Execução Descentralizada – TED faz-se necessária a análise do plano de trabalho e não se visualiza nos autos o referido documento, todavia, nota-se que os

documentos intitulados "Proposta", [1503773](#), e Minuta de Termo de Cooperação, [1504150](#), apresentam parte dos requisitos que devem compor o plano de trabalho, restando pendente o cronograma de desembolso e o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento da despesa, nos termos do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - termo de execução descentralizada - TED - instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, **nos termos estabelecidos no plano de trabalho** e observada a classificação funcional programática;

Art. 6º Compete à unidade descentralizadora:

I - analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho

Art. 8º O plano de trabalho integrará o TED e conterá, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - a justificativa;

III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;

IV - o cronograma de desembolso;

V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;

VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e

VII - a identificação dos signatários.

§ 1º O plano de trabalho será analisado quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência.

Continuando, conforme o dispositivo em comento, o plano de trabalho deverá ser analisado quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa, à ação orçamentária e ao período de vigência, motivo pelo qual, em relação à análise dos custos que compõem o orçamento, tópico "Recursos Financeiros" do doc. [1503773](#), e inciso "VI - Previsão Orçamentária" do doc. [1504150](#), buscou-se nos autos informações sobre a estimativa das quantidades, memória de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, bem como referências sobre a metodologia utilizada para a formação dos custos, contudo, tais informações não foram localizadas por este NUPEP.

Dessa forma, solicita-se à unidade demandante que apresente a metodologia utilizada para a composição do orçamento, a saber: valor e a referência das bolsas concedidas, a memória de cálculo utilizada para definição do número de bolsistas e demais contratados para o projeto, esclarecimentos quanto às atividades que correspondem a "Material de Consumo", "Custo Operacional", "Gráfica" e "Serviços Especializados" – segunda coluna da planilha de Recursos Financeiros –, bem como a memória de cálculo dos custos envolvidos nessas atividades, incluindo "Diárias" e "Passagens".

Salienta-se que não se observou nos autos a indicação de gestor para acompanhamento da demanda.

Diante do exposto, para conclusão dos atos de competência deste NUPEP, a unidade solicitante deve apresentar plano de trabalho, nos termos do Decreto nº 10.426, de 2020; informações sobre a estimativa das quantidades, acompanhadas da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; a metodologia utilizada para a formação da estimativa dos custos; e indicar o gestor responsável pelo acompanhamento do TED.

De acordo com o Tribunal de Contas da União, o mencionado detalhamento busca evitar repasse de créditos insuficientes para a conclusão do objeto ou excessivos que permitam uma execução por preços acima dos vigentes no mercado, conforme orientação contida no trecho do acórdão abaixo:

Acórdão 3.665/2010 - Segunda Câmara

[...] 1.6. Recomendar ao FNDE, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.6.1. abstenha-se de realizar descentralização de créditos orçamentários nos casos em que o órgão/entidade recebedor do destaque não seja o responsável pela execução direta do objeto pactuado, ressalvado apenas o repasse para terceiros de atividades acessórias à realização daquelas acordadas, com o intuito de evitar ocorrências como as verificadas nas descentralizações de crédito decorrentes das 2007NC832191, 2007NC832193, 2007NC838048 e 2007NC838049;

1.6.2. estabeleça, no instrumento utilizado para descentralização de créditos, as ações que serão executadas pelo ente recebedor dos recursos, bem como as metas a serem atingidas e as condições de execução das atividades;

1.6.3. **fixe o valor a ser repassado por meio de descentralização de créditos orçamentários a partir de análise de custos, de maneira que o montante envolvido na operação seja compatível com o seu objeto, não permitindo o repasse de créditos insuficientes para a sua conclusão nem o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado**, de forma análoga ao que prevê o §1º do art. 35 da Lei n.º 10.180/2001, ao dispor sobre a celebração de compromissos que envolvam transferências de recursos financeiros entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública.

Sem mais, à **SEMA** com as devidas ponderações, para posterior encaminhamento à unidade solicitante.

Brasília, 25 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rezende Costa Chagas, Técnico Judiciário**, em 25/09/2020, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Milleanne Baia Silva, Supervisor(a)**, em 25/09/2020, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Torres Ferreira, Coordenador(a)**, em 25/09/2020, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1528125** e o código CRC **7CEF2A09**.